



Jurídica da Presidência (SJP) para **DEFERIR a conversão em pecúnia das folgas não fruídas** decorrentes de plantões judiciais, **calculadas com base na remuneração do cargo no mês em que foi publicada a portaria de vacância, com as devidas atualizações.**

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** para providências cabíveis.

Após, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 07/02/2024, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5137072** e o código CRC **6FE2AF3E**.

2.15. Portaria Conjunta Nº 2/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA** e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, razoável duração do processo com meios que garantam celeridade na tramitação, conforme disposto no seu artigo 5º, inciso LXXVIII, com redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional n.º 45, de 2004;

CONSIDERANDO a existência de processos findos e sem a expedição de alvará judicial em sede de cumprimento de decisão provisória e/ou de sentença definitiva;

CONSIDERANDO o benefício aos jurisdicionados, bem como à Advocacia do Estado do Piauí, trazendo celeridade aos processos em tramitação, como também, o desenvolvimento e produtividade do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o Requerimento da OAB/PI (4981803) que tramita no processo SEI n.º 23.0.000142688-5,

RESOLVEM:

Art. 1º INSTITUIR a última semana do fevereiro como a Semana Estadual de Expedição de Alvarás Judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Piauí.

Art. 2º Em cada Unidade do Poder Judiciário, os(as) magistrados(as) serão responsáveis pela coordenação e controle dos processos aptos para cumprimento de decisão provisória e/ou de sentença definitiva, com a adoção das medidas necessárias para a priorização de expedições de alvarás judiciais pendentes de confecção.

Art. 3º As unidades judiciárias de 1º grau de jurisdição terão o apoio da Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ) e da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) relativamente às providências administrativas necessárias para o êxito da semana.

Art. 4º A Assessoria de Comunicação do Tribunal (ASCOM) prestará o apoio necessário na divulgação da Semana Estadual de Expedição de Alvarás Judiciais e demais ações de imprensa nas mídias sociais deste Poder Judiciário.

Art. 5º Será apresentado relatório final, no prazo de 5 (cinco) dias, pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), diante das informações extraídas diretamente do sistema PJe.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de fevereiro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 05/02/2024, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 07/02/2024, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5133328** e o código CRC **A6943697**.

2.16. 24.0.000011263-8

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. EXPRESSA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE INEXISTÊNCIA DE DIREITO A FUTURA NOMEAÇÃO. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO. TERMO DE DESISTÊNCIA DEVIDAMENTE ASSINADO POR ASSINATURA DIGITAL.

Decisão Nº 1672/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

Vistos, etc.

Trata-se de Termo de Desistência da Nomeação e Posse (5123508) formulado pelo candidato **FERNANDO GUSTAVO MEIRELES BAIMA**, habilitado(a) no Concurso Público promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, EDITAL Nº 01/2015, para o cargo de Juiz Substituto do citado Tribunal, **DECLARANDO NÃO TER INTERESSE EM SER NOMEADO/TOMAR POSSE NO REFERIDO CARGO.**

Consta nos autos a documentação (5123510) e a validação de assinatura (5135893).

A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD) apresentou a Informação Nº 8613/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (5127766).

Os autos foram encaminhados à **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para manifestação.

A **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** apresentou a Manifestação Nº 7285/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (5135909).

Diante do exposto, **ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, a a Manifestação Nº 7285/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (5135909) formulada pela Secretaria Jurídica da Presidência (SJP) para **DEFERIR** o Requerimento formulado por **FERNANDO GUSTAVO MEIRELES BAIMA**, possibilitando sua desistência da lista de aprovação do Concurso Público para provimento de cargo de Juiz Substituto (**Edital Nº 01/2015 (Abertura) e Edital Nº 53/2018 - PJPI/TJPI/SEAD (Retificação resultado final) e Edital Nº 81/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD Retificação Resultado Final**).

Dê-se ciência ao Requerente.